



PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: UM OLHAR PARA A MERCANTILIZAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES NEGRAS NA PRISÃO

*ASOCIACIÓN PÚBLICO-PRIVADA: UNA MIRADA A LA COMMODIFICACIÓN
DE LOS CUERPOS DE LAS MUJERES NEGRAS EN PRISIÓN*

*PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP: AN OVERVIEW ABOUT THE
COMMODIFICATION OF BLACK WOMEN'S BODIES IN PRISON*

Ágatta Alice Souza de Andrade¹

Ana Laura Pegoraro de Souza²

Laura Rodrigues Paim Pamplona³

Resumo:

O sistema prisional brasileiro, se apresenta como um espaço marcado pela presença de uma população composta predominantemente por indivíduos/as socialmente marginalizados/as. O presente artigo buscou investigar como a privatização dos presídios contribui para a manutenção da colonialidade do poder, com foco específico nos impactos sobre as mulheres negras em situação de privação e restrição de liberdade. Para tal análise, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e a análise de dados censitários, visando compreender de que forma a interseccionalidade entre raça, gênero, sexo e classe social se manifestam e afetam a realidade de mulheres negras em conflito com a lei penal brasileira. Os resultados revelam que as mulheres negras são a grande maioria das afetadas pela privação e restrição de liberdade – celas físicas e prisão domiciliar –, evidenciando a seletividade do sistema penal brasileiro e a continuidade das violências coloniais. As análises anunciam a urgência de reflexões e iniciativas decoloniais sobre a justiça, leis, segurança pública e prisões brasileiras.

Palavras-chave: Parceria Público-Privada; Prisão; Mulheres Negras; Interseccionalidade

¹ Mestranda em Educação, Universidade Federal de São Carlos. <https://orcid.org/0009-0006-4601-9075>, e-mail: agattaalice@gmail.com

² Mestranda em Educação, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) – FFC, Marília. <https://orcid.org/0009-0000-3800-0231>, e-mail: anapegoraroo99@gmail.com

³ Doutoranda em Educação, Universidade Federal de São Carlos. <https://orcid.org/0000-0002-7146-553X>, e-mail: laurarppamplona@gmail.com

Abstract:

The Brazilian prison system has been a space characterized by the presence of a population made up mostly of socially marginalized individuals. This article aimed to investigate how the privatization of prisons contributes to the perpetuation of colonial power structures, with a focus on the impact on black women in situations of privation and restriction of freedom. A literature review and data analysis were conducted to understand how the intersection of race, gender, sexuality, and social class affects the reality of black women in conflict with Brazilian penal law. The results show that black women are disproportionately affected by deprivation and restriction of freedom – physical cells and home prison –, highlighting the selectivity of the Brazilian criminal system and the persistence of colonial violence. The analyzes announce the urgency of decolonial reflections and initiatives on Brazilian justice, laws, public security and prisons.

Keywords: Public-private partnership; Prison; Black Women; Intersectionality.

Resumen

El sistema penitenciario brasileño ha sido un espacio marcado por la presencia de una población formada predominantemente por individuos socialmente marginados/as. Este artículo buscó investigar cómo la privatización de las prisiones contribuye a mantener la colonialidad del poder, con un enfoque específico en el impacto sobre las mujeres negras en situación de privación y restricción de libertad. Para este análisis, fue realizada una investigación bibliográfica, además de datos censales con el objetivo de comprender cómo la interseccionalidad entre raza, género, sexo y clase social se manifiesta y afecta la realidad de las mujeres negras en conflicto con la ley penal brasileña. Los resultados, en términos generales, revelan que las mujeres negras son la gran mayoría de las afectadas por la privación y restricción de libertad - cárceles físicas y arresto domiciliario -, lo que pone de manifiesto la selectividad del sistema penal brasileño y la continuidad de las violencias coloniales. Los análisis anuncian la urgencia de reflexiones e iniciativas decoloniales sobre la justicia, las leyes, la seguridad pública y las prisiones brasileñas.

Palabras clave: Asociación público-privada; Prisión; Mujeres Negras; Interseccionalidad.

Introdução

No ano de 2016, o então presidente Michel Temer deu início ao Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), visando fomentar a colaboração entre o setor público e privado. Embora o Decreto presidencial nº 8.874/2016 tenha incentivado uma perspectiva neoliberal de privatização em diversas áreas, tais como logística, transporte, mobilidade urbana e energia, a privatização de presídios não estava incluída no decreto inicial assinado por Temer (BRASIL, 2016).

No entanto, em abril de 2023, o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, no exercício da Presidência, alterou o decreto, incluindo também a segurança pública e o sistema prisional como áreas passíveis de privatização, mediante Parceria Público-Privadas. Esse movimento marca uma nova abordagem na política brasileira em relação à gestão penitenciária, despertando debates sobre a eficácia e as consequências éticas e sociais dessa medida (BRASIL, 2023). É relevante considerar o contexto histórico da prisão como instituição punitiva do Estado, uma vez que não existe (re)socialização ou (re)inserção do/as indivíduos/as na sociedade, as prisões fazem parte da sociedade e o processo de socialização ocorre também nas prisões (Onofre, 2015). Cortina (2015) traça uma linha histórica desde as Casas de Correção que surgiram na Inglaterra em 1555, as quais tinham a função de "limpar" as cidades, recolhendo mendigos, desempregados, prostitutas e pequenos delinquentes. Essas instituições não apenas retiravam das ruas pessoas consideradas "indesejáveis", mas também exploravam a mão de obra dos internos, destacando uma dinâmica de controle social e exploração econômica que ecoa nas políticas prisionais contemporâneas. Nesse sentido, a privatização dos presídios representa uma continuidade dessa lógica, transformando o encarceramento em massa em um negócio lucrativo para empresas privadas.

Essa abordagem tem implicações profundas, especialmente para grupos racialmente marginalizados. A superlotação e as condições precárias das prisões refletem as desigualdades raciais e patriarcais arraigadas na sociedade brasileira. Conforme evidenciado por Monteiro e Cardoso (2013), a população carcerária não está predominantemente ocupada por criminosos e criminosas violentos/as, mas sim por indivíduos/as condenados/as por delitos não violentos, sobretudo relacionados à pobreza e questões patriarcais e raciais. A privatização do sistema prisional, ao priorizar o lucro sobre os detentos e detentas, cria um ciclo vicioso em que as prisões têm a função de "limpar" a sociedade de pessoas marginalizadas, enquanto as empresas buscam maximizar seus ganhos por meio da exploração da mão de obra barata e do aumento do encarceramento.

Diante das transformações recentes na política brasileira em relação à gestão penitenciária, é fundamental analisar essas mudanças sob uma perspectiva decolonial⁴. A privatização dos presídios não apenas reflete a continuidade das estruturas de poder colonial que historicamente marginalizaram determinados grupos sociais, mas também aprofunda as desigualdades raciais arraigadas na sociedade brasileira.

A análise decolonial nos desafia a questionar não apenas os aspectos econômicos e políticos da privatização do sistema prisional, mas também suas implicações éticas e sociais, especialmente para grupos interseccionalmente (Lugones, 2020) marginalizados. Ao entender as prisões como herdeiras de uma tradição histórica de controle social e exploração econômica podemos compreender melhor como a privatização dos presídios perpetua essas dinâmicas opressivas, transformando o encarceramento em massa em um negócio lucrativo para empresas privadas dando continuidade na hierarquização dos corpos (Lugones, 2020).

Enxergar e compreender o outro: perspectiva teórico-metodológica

O presente artigo, por meio de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, faz uma discussão teórica sobre como a privatização de presídios contribui para a manutenção da colonialidade do poder, pelo viés da lente analítica da interseccionalidade de gênero e raça. Isto porque, a partir das obras de Gonzales (1984) e Crenshaw (1989), compreendemos que as mesmas são atravessadas por estratégias racistas e machistas que às negam direitos e às mantêm em constante situação de vulnerabilidade.

A utilização do conceito de interseccionalidade⁵, cunhado por Kimberlé Crenshaw, é fundamental para instrumentalizar e compreender os dados, permitindo-nos reconhecer como o racismo estrutural, o machismo e o classismo impactam as mulheres negras de maneira interconectada. Para embasar nossa análise, recorreremos às perspectivas teóricas de Lugones (2020), Gonzales (1984), Quijano (2005), Akotirene (2020), Munanga (2003), Borges (2020) e Kimberlé Crenshaw (1989).

⁴ Sobre o uso dos conceitos decolonial/decolonialidade ao invés de descolonial/descolonialidade parte da supressão da letra "s" adotada por Catherine Walsh que "pretende marcar uma distinção com o significado em castelhano do "des" no que pode ser entendido como um simples desarmar, desfazer ou reverter o colonial. Quer dizer, passar de um momento colonial a um não colonial, como se fosse possível que seus padrões e marcas deixassem de existir. Com este jogo linguístico, busco pôr em evidência que não existe um estado nulo da colonialidade, se não posturas, posicionamentos, horizontes e projetos de resistir, transgredir, intervir, ressurgir, criar e influenciar. O decolonial denota, então, um caminho contínuo de luta no qual se pode identificar, visibilizar e encorajar "lugares" de exterioridade e construções alternativas" (Walsh, 2017, p. 25, tradução nossa).

⁵ A interseccionalidade é um conceito criado por Kimberlé Crenshaw, que reconhece que as identidades individuais são formadas por uma combinação de diferentes aspectos sociais, como raça, gênero, classe social, entre outros. Esses aspectos interagem de maneira complexa e podem resultar em experiências únicas de opressão ou privilégio para cada pessoa.

No que concerne aos dados, reconhecendo sua relevância para este artigo, conduzimos um levantamento censitário que inclui recortes por gênero e raça, seguido pela organização desses dados em tabelas visando uma melhor compreensão do sistema de execução penal e prisional brasileiro. Isso porque, compreendemos, a partir da visão de Borges (2020) que as prisões não estão distantes de nós, ela faz parte da sociedade, sendo um produto de negligência e políticas que tratam diferenças como desigualdades.

Modernidade/Colonialidade e a Interculturalidade Crítica

Para adentrar na questão da privatização dos presídios numa perspectiva decolonial, se faz necessário trazer algumas considerações essenciais. Tendo como base teórica o autor peruano Quijano (2005), o continente americano se constitui como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder mundial, representando “a primeira identidade da modernidade” (p. 107). Nesse contexto, a hierarquização dos corpos desempenhou um papel fundamental na estruturação do pensamento e das práticas coloniais (Bento, 2022).

O autor identifica dois eixos fundamentais que convergiram para estabelecer esse novo padrão mundial que vigora até os dias de hoje, sendo eles, “a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça” (Quijano, 2005, p. 107), destacando a raça como o elemento primordial na construção das relações de dominação, bem como “a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial” (Quijano, 2005, p. 107).

Nessa direção Hall (2018, p. 76-77) enfatiza que “[...] a categoria ‘raça’ não é científica. ‘Raça’ é uma construção política e social. É a categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão – ou seja, o racismo” e Munanga (2003) complementa, explicando que o racismo se manifesta na tendência de classificar as características intelectuais e morais de um grupo com base em seus atributos físicos e biológicos.

Ademais, cabe ressaltar que com relação ao que se entende por sexo biológico também acreditamos que são socialmente construídos, influenciado pelo dimorfismo biológico, pela heterossexualidade e pelo patriarcado (Lugones, 2020).

Após a colonização da América, a Europa emergiu como uma nova identidade global, estendendo sua influência para além das fronteiras continentais e moldando a produção de conhecimento de maneira eurocêntrica. Esse processo não apenas consolidou as hierarquias coloniais, mas também introduziu e perpetuou concepções de raça, classe, gênero e sexo como elementos naturalizados das relações de dominação entre europeus e não-europeus.

Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e

conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. (Quijano, 2005, p. 108).

Com relação ao gênero, Lugones (2020, p. 6), faz uma análise mais ampliada sobre essa questão, apontando que a colonialidade não se limita apenas à classificação racial, A raça é um dos pilares do sistema de poder que “atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas”.

Além disso, Lugones (2020, p. 9) aponta que “na intersecção entre “mulher” e “negro” há uma ausência onde deveria estar a mulher negra, precisamente porque nem “mulher” nem “negro” a incluem”. Essa ausência na interseção entre “mulher” e “negro” revela uma imprecisão nas concepções de identidade e pertencimento, destacando a exclusão das mulheres negras dos discursos dominantes sobre gênero, sexo e raça. Ao não se encaixarem completamente nas definições convencionais de “mulher” ou “negro”, as mulheres negras muitas vezes enfrentam uma invisibilidade que as deixa à margem tanto das lutas feministas quanto das lutas antirracistas. Isso ressalta a importância de reconhecer e abordar as interseccionalidades das experiências de opressão e discriminação, e a necessidade de ampliar os espaços de diálogo e ação para incluir as vozes e experiências das mulheres negras.

Em conjunto com a ideia de raça, sexo e gênero, todas as formas de controle de exploração de trabalho -produção, apropriação, distribuição de produtos-, estão intrinsecamente ligadas à dinâmica do capital e ao mercado global. Isso abrange uma variedade de sistemas, como escravidão, servidão, pequenas produções mercantis, relações de reciprocidade e a noção de salário, como aponta Quijano (2005).

Para Quijano (2005), todas as formas de controle de trabalho eram históricas e sociologicamente novas, dando origem ao capitalismo mundial. Esse sistema impôs uma divisão racial do trabalho que por muito tempo resultou na exploração das populações indígenas e negras sem remuneração, e posteriormente, quando passaram a receber salários, estes eram significativamente mais baixos e acompanhados de posições hierárquicas inferiores em comparação com aqueles denominados “brancos”.

O controle do trabalho no novo padrão de poder mundial constituiu-se, assim, articulando todas as formas históricas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado, e desse modo sob o domínio desta. Mas tal articulação foi constitutivamente colonial, pois se baseou, primeiro, na adscrição de todas as formas de trabalho não remunerado às raças colonizadas, originalmente índios, negros e de modo mais complexo, os mestiços, na América e mais tarde às demais raças colonizadas no resto do mundo, oliváceos e amarelos. E, segundo, na adscrição do trabalho pago, assalariado, à raça colonizadora, os brancos. (Quijano, 2005, p. 110).

Ademais, em razão do novo padrão de poder mundial, “a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento” (Quijano, 2005, p. 110). Esse fenômeno, conhecido como eurocentrismo, é enraizado no conceito de evolucionismo linear, que defende a ideia de que a sociedade moderna europeia representa o ápice do desenvolvimento humano. Nessa perspectiva, os povos colonizados são vistos como raças inferiores e, conseqüentemente, considerados anteriores aos europeus,

perpetuando dualismos como Europa e não-Europa, primitivo versus civilizado, tradicional versus moderno e pré-capitalismo versus capitalismo. Essa mentalidade eurocêntrica tem sido uma força dominante na construção de narrativas históricas e na perpetuação de desigualdades globais.

Ocorre que, ao contrário do que o pensamento hegemônico procura nos passar, o fato é que a escravidão, servidão, produção mercantil e agora a tentativa de trabalho escravo nos presídios não são incompatíveis entre si. No dizer de Quijano (2005, p. 115) “todas essas formas de trabalho e de controle do trabalho na América não só atuavam simultaneamente, mas foram articuladas em torno do eixo do capital e do mercado mundial.

Nessa direção, segundo Quijano (2005) além do novo padrão de poder mundial consolidar todas as formas de controle do trabalho, ele reduziu a diversidade de raças, que abrigam uma multiplicidade de povos, histórias e culturas, a uma única classificação racial, como “índio” ou “negro”, por exemplo.

Quijano (2005, p.126) alerta que “é tempo de aprendermos a nos libertar do espelho eurocêntrico onde nossa imagem é sempre, necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos” e nessa esteira, Walsh (2009) afirma a necessidade de lermos criticamente o mundo, intervimos na reinvenção da sociedade e alimentarmos a desordem absoluta do colonialismo.

Para Walsh (2009), muitos projetos de inclusão e reconhecimento da diversidade tem sido uma nova estratégia de dominação/controlado que sustenta o capitalismo global/interesses do mercado com uma lógica (re)colonial e não decolonial, como é o caso da privatização dos presídios, que representa uma mercantilização do encarceramento em massa, transformando-o em um negócio lucrativo para empresas privadas, deixando de ser visto como uma questão social e de segurança pública e passando a ser tratado como uma oportunidade de lucro para os setores privados, além de perpetuar a prática de hierarquização dos corpos (Lugones, 2020).

É urgente refletirmos sobre essa situação de maneira crítica, isto é, utilizando o conceito da interculturalidade crítica proposta por Walsh (2009) e analisar o fundamento de um projeto de maneira política, social, epistêmica e ética.

As privatizações dos presídios perpetuarão as estruturas racistas, patriarcais e sexistas, as quais remontam à era colonial e se adaptam à suposta modernidade. É importante destacar que a maioria da população prisional brasileira é negra, o que evidencia a interseção entre raça, gênero e sistema penal/prisional. Portanto, ao examinarmos as privatizações dos presídios sob uma lente decolonial, percebemos como elas reforçam e perpetuam as desigualdades estruturais que marginalizam determinados grupos sociais, em vez de promoverem a verdadeira justiça e inclusão social.

Conforme já exposto, ao priorizar o lucro sobre somente a punição dos detentos e das detentas, há um risco significativo de que as empresas privadas operando os presídios busquem maximizar seus ganhos através de práticas questionáveis. Sendo assim, é crucial questionar: a privatização dos presídios é realizada com que propósito? É uma medida contra qual problema? E a favor de quem? Estas indagações, conforme

destacadas por Araújo-Oliveira et al. (2014, p. 59), são essenciais para uma análise crítica e contextualizada desse fenômeno.

Mulheres negras em situação de privação e restrição de liberdade

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2024, o então ministro dos Direitos Humanos, Sílvio de Almeida teceu críticas ao decreto publicado no ano anterior, pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que inclui como possibilidade o uso de Parcerias Público-Privadas na segurança pública e sistema prisional (Brasil, 2023, Art. 2º). Na perspectiva de Sílvio de Almeida tal viabilidade “ [...] vira privatização da execução da pena, isso não pode acontecer, porque é inconstitucional, é ilegal. Esse é o debate que tem que ser feito”⁶. Depreende-se desta privatização do sistema prisional a monetização sobre corpos das mulheres negras, pois estão posicionadas diante de estratégias sexistas e racistas que as vulnerabilizam. Nesta mesma perspectiva, Santos (2014) aponta que

A prisão, na perspectiva das mulheres, precisa ser analisada na contemporaneidade sobre alicerces interseccionais, pois nela reside um aspecto de sexismo e racismo institucionais em concordância com a inclinação observada da polícia em ser arbitrária com o segmento negro sem o menor constrangimento, de punir os comportamentos das mulheres de camadas sociais estigmatizadas como sendo de caráter perigoso, inadequado e passível de punição. (Santos, 2014, p.51)

Muito embora não tenha cunhado o termo interseccionalidade, Gonzales, no final da década de 1980, chamou-nos a atenção para o duplo fenômeno do racismo e sexismo que atingem as mulheres negras (união de pretas e pardas, conforme instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial, em acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE). No estudo de Gonzales (1984), ela afirma que

O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. (Gonzales, 1984, p. 224)

Mas e quando este duplo fenômeno do sexismo e racismo opera sobre mulheres negras que têm sua liberdade restringida e/ou privada? Como a interseccionalidade opera sobre as mulheres negras em situação de privação e restrição de liberdade? Neste sentido, Borges (2020) reforça esta necessidade de compreensão por serem os corpos das mulheres negras historicamente controlados e punidos pelo passado escravocrata brasileiro.

Embora “na América Latina, os dados sobre encarceramento de pessoas não brancas são escassos” (Segato, 1951, p. 231) ,buscamos nos dados na Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen indicadores que nos auxiliassem a quantificar nossa problemática, em consonância com a compreensão de Almeida (2020, p. 80) que, ressalta que “raça e

⁶ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/02/02/privatizacao-de-presidios-abre-espaco-para-infiltracao-do-crime-organizado-diz-silvio-almeida> Acesso em 07 fev. 2024.

racismo são conceitos relacionais, [assim] a condição de negro e de branco depende de circunstâncias históricas e políticas específicas.” Assim, compreender a relação branco/negro em presídios se faz importante.

Segundo o Relatório de Informações Penais - RELIPEN⁷, publicado no primeiro semestre de 2023, atualmente o Brasil conta com uma população em situação de privação e restrição de liberdade majoritariamente negra, conforme a Tabela 1.

TABELA 1 - População em situação de restrição e privação de liberdade, segundo raça.

		FEMININO	MASCULINO
BRANCO	Celas físicas	8.465	172.949
	Domiciliar com monitoramento	2.055	12.498
	Domiciliar sem monitoramento	387	5.171
PRETO	Celas físicas	3.488	96.324
	Domiciliar com monitoramento	703	4.994
	Domiciliar sem monitoramento	392	5.444
PARDO	Celas físicas	12.785	284.830
	Domiciliar com monitoramento	3.389	25.430
	Domiciliar sem monitoramento	1.811	21.435
AMARELO	Celas físicas	166	6.180
	Domiciliar com monitoramento	33	372
	Domiciliar sem monitoramento	7	151
INDÍGENA	Celas físicas	79	1.147
	Domiciliar com monitoramento	19	143
	Domiciliar sem monitoramento	13	141
NÃO INFORMADO	Celas físicas	674	17.571
	Domiciliar com monitoramento	1.910	12.234
	Domiciliar sem monitoramento	130	2.389
TOTAL		36.506	669.403

Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023. Organizado pelas autoras.

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen> Acesso em: 07 fev. 2024.

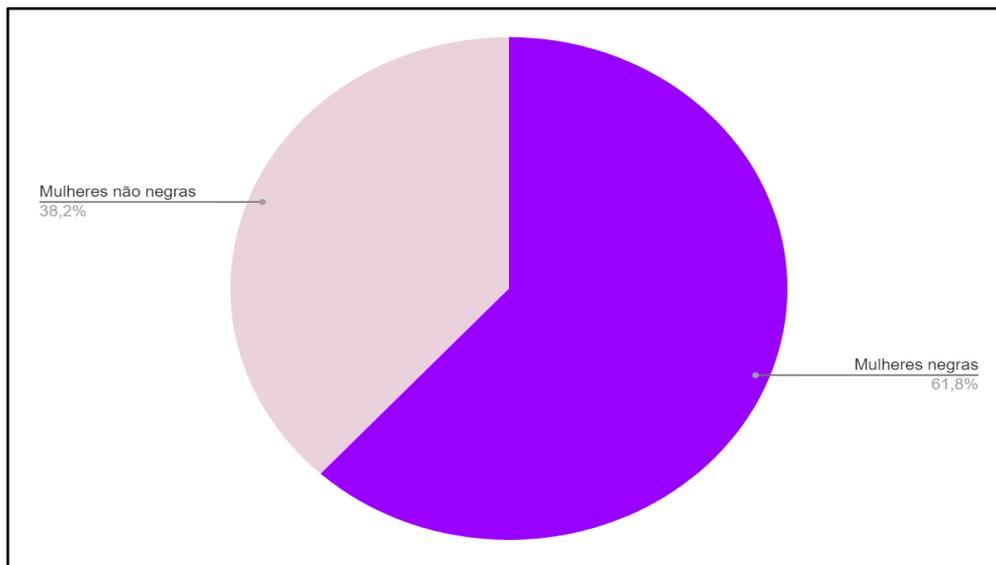
O RELIPEN é um documento que compila dados das Secretarias de Administração Pública de todos os estados e distrito federal, e também do Sistema Penitenciário Federal. Os dados contidos neste relatório trazem informações de acordo com a situação da pessoa privada e ou restringida de liberdade: presos em cela física, presos em prisão domiciliar com e sem monitoramento.

Akotirene explica que o termo interseccionalidade demarca o paradigma teórico e metodológico, depreendido da tradição feminista negra e latina, promovendo intervenções políticas e letramentos sobre quais condições estruturais o racismo, machismo e violências se sobrepõem, discriminando e criando encargos singulares às mulheres negras (Akotirene, 2020). Neste sentido, quantificar pessoas em situação de privação e restrição de liberdade, por categorias de gênero e raça, se faz importante, pois sobre elas recaem articulações das modernas estruturas coloniais.

Percebemos, em acordo com o estudo de Moruzzi (2022) que “a estrutura do racismo no Brasil é muito consistente [...] as questões de gênero se apoiam no racismo de modo que gênero e raça, no Brasil, são categorias indissociáveis.” (p. 13). Assim, refletir sobre o lugar que mulheres negras ocupam e os impactos que a capitalização sobre suas penas podem gerar é urgente. Neste sentido, organizamos no Gráfico 1, as informações de toda a população feminina em situação de privação e restrição de liberdade no Brasil. Ou seja, compilamos as informações das mulheres que têm suas penas cumpridas em celas físicas ou em prisão domiciliar, com e sem monitoramento.

Para este gráfico, dividimos a população feminina em duas: mulheres negras, unindo as categorias “Pretas” e “Pardas”; e mulheres não-negras, unindo as categorias “Branca”, “Amarela”, “Indígena”, “Não Informado”. É importante ressaltar que compreendemos que as mulheres indígenas são, como as mulheres negras, vítimas de um racismo, sexismo e colonialismo, porém, optamos por uni-las junto às mulheres brancas, amarelas e não informadas para sinalizar que mesmo quando segregamos as mulheres negras de todas as demais mulheres em situação de privação e restrição de liberdade, quantitativamente (e percentualmente também) as mulheres negras são maioria no sistema de execução penal.

GRÁFICO 1 - População em situação de restrição e privação de liberdade, segundo gênero e raça.



Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023. Organizado pelas autoras.

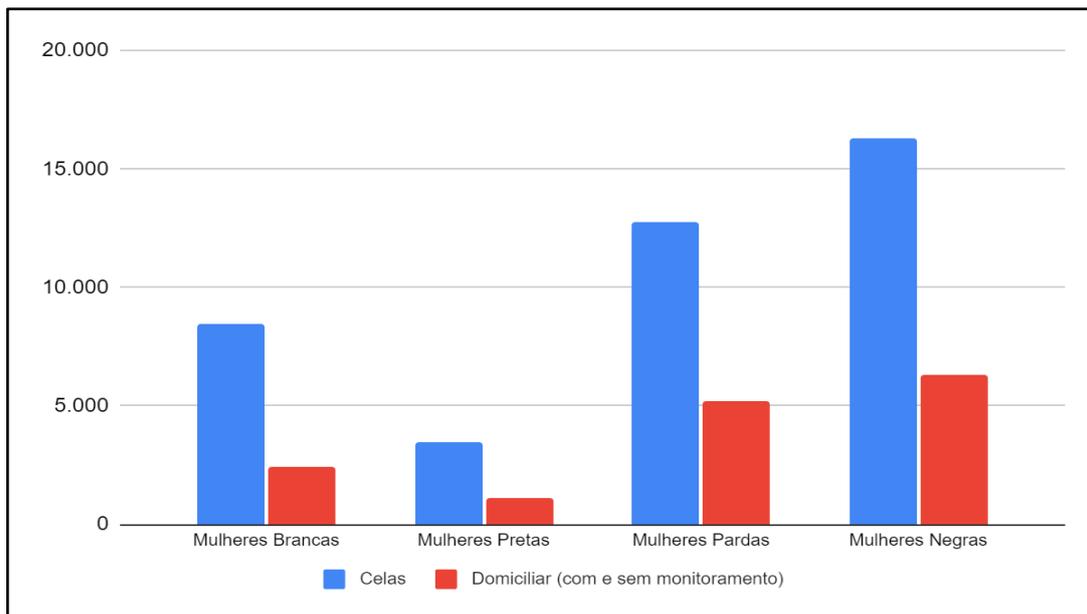
Dos dados disponibilizados pelo RELIPEN percebemos que a maioria da população feminina em privação de liberdade (em celas físicas) é composta por pardas. Observamos que as mulheres negras (pretas e pardas) que vivem em privação de liberdade são quase o dobro das mulheres brancas. Por sua vez, quando analisamos sobre mulheres em situação de restrição de liberdade, as mulheres negras são 2,5 vezes maiores que as mulheres brancas. Concluimos que a população carcerária feminina é majoritariamente negra.

Sobre a cor da população carcerária, é importante destacar que ela é a “marca no corpo de um passado familiar indígena ou africano, realidade que permanece sem resposta estatística, mas que tem gerado algumas respostas testemunhais” (Segato, 2021, p. 232).

Certo é que a racialização das pessoas encarceradas encontra-se tão naturalizada que “os órgãos públicos não percebem a necessidade de nomear esse fato e conferir-lhe categorias que permitam sua mensurabilidade e sua inscrição no discurso” (Segato, 2021, p. 232).

Organizamos, no Gráfico 2, os dados extraídos do RELIPEN, com base em gênero e raça, as informações sobre mulheres em situação de privação e restrição de liberdade, para que pudéssemos vislumbrar sob quais condições as penas estão sendo cumpridas. Neste gráfico trabalhamos com o quantitativo das mulheres pretas, pardas e negras. Desconsideramos, portanto, as demais cores/raças. Optamos ainda por acrescentar no gráfico o quantitativo das mulheres negras (unindo as mulheres pretas e pardas).

Gráfico 2 - Percentual de mulheres negras e brancas em situação de privação e restrição de liberdade

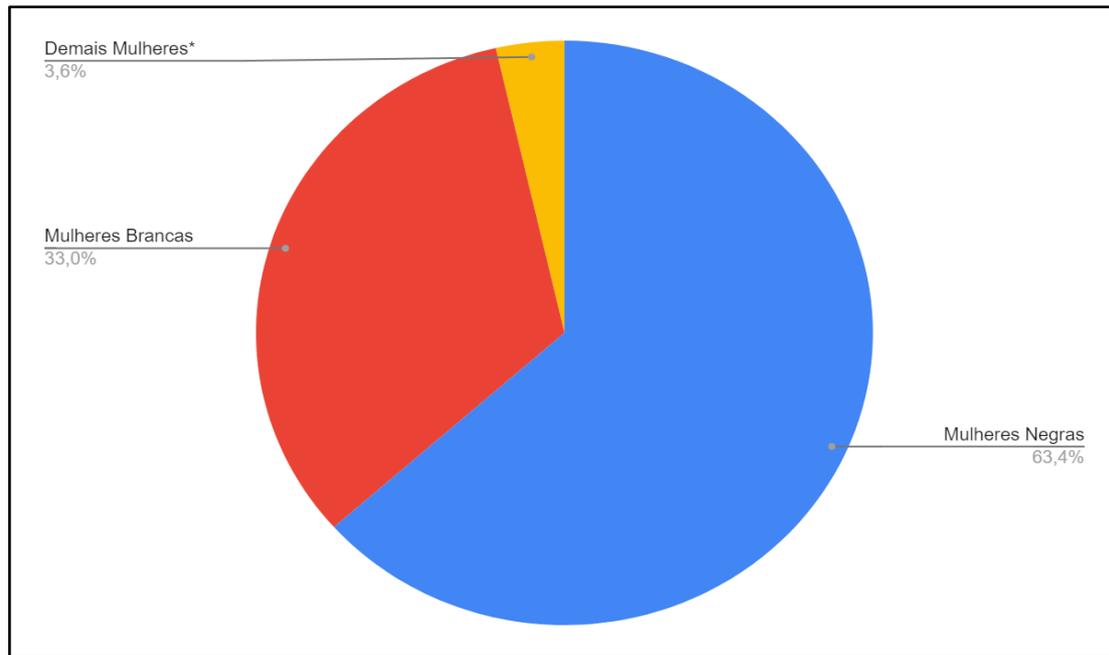


Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023. Organizado pelas autoras.

Mais uma vez, observamos uma maior presença de mulheres pardas em situação de privação de liberdade, sendo que as mulheres negras são quase o dobro das mulheres brancas. Quando analisamos exclusivamente sob a categoria gênero, percebemos que o percentual de mulheres brancas e mulheres negras vivendo em restrição de liberdade é superior ao das mulheres negras. Ou seja, proporcionalmente, quando comparadas com elas mesmas, há mais mulheres brancas em situação de privação de liberdade que mulheres negras. Dos dados, porém, não é possível inferir a justificativa, pois não consta neles informações sobre os crimes e/ou contravenções cometidas.

Por fim, extraímos dos dados do RELIPEN, a relação de mulheres em situação de privação de liberdade (pena cumprida em celas físicas. No gráfico 3, unimos as mulheres em 3 categorias: mulheres negras (pretas e pardas) e mulheres brancas, e demais mulheres (autodeclaradas amarelas, indígenas ou não declaradas). Tal recorte se faz necessário uma vez que sobre tal condição poderá haver a monetização de seus corpos, conforme Decreto Nº 11.498, de 25 de abril de 2023, que possibilitará a utilização de Parcerias Público-Privadas não apenas na construção, mas também na manutenção do sistema prisional.

Gráfico 3 - Percentual de mulheres negras e não negras em situação de privação de liberdade (celas físicas)⁸



Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023. Organizado pelas autoras.

Conforme observado no gráfico 3, há quase o dobro de mulheres negras em relação às mulheres brancas, em situação de privação de liberdade, tendo cumprido suas penas em celas físicas. Tais dados nos confirmam a seletividade do sistema prisional e que serão sobre as mulheres negras que o processo de mercantilização e ausência do Estado operacionalizar-se-à, com a utilização de Parcerias Público-Privadas, confirmando a reprodução de ordem colonial e a importância da intersecção entre raça e gênero, pois “ainda que na modernidade eurocêntrica capitalista sejamos todos/as racializados/as e um gênero nos seja atribuído, nem todos/as somos dominados/as ou vitimizados/as por esse processo. O processo é binário, dicotômico e hierárquico” (Lugones, 2020, p. 9).

Para além da discussão da legalidade, que este artigo não pretende fazer, chama-nos a atenção que a execução de penas passaria a ser feita pelo setor privado, ou seja, o encarceramento se tornaria uma atividade lucrativa. Na mesma perspectiva, Almeida (2020) acrescenta que as instituições reproduzem o racismo estrutural vigente, potencializando a preocupante prática de PPP⁹s, na administração de presídios pois há supremacia branca no controle institucional e, estas são instituições histórica e politicamente criadas para o controle de corpos.

Nessa direção, Bento (2022) nos explica que

⁸ Unimos na categoria DEMAIS MULHERES as mulheres autodeclaradas indígenas, amarelas e aquelas que não declararam sua cor/raça.

⁹ Parcerias Público-Privadas

As instituições públicas, privadas e da sociedade civil definem, regulamentam e transmitem um modo de funcionamento que torna homogêneo e uniforme não só processos, ferramentas, sistemas de valores, mas também de seus empregados e lideranças, majoritariamente masculino e branco. Essa transmissão atravessa gerações e altera a hierarquia das relações de dominação ali incrustadas. Esse fenômeno tem um nome, branquitude (p. 18).

Assim, compreendemos que o sistema criminal tem profunda conexão com o racismo estrutural e institucional (Borges, 2020), e considerando que a população prisional brasileira é majoritariamente composta por pessoas negras, podemos inferir que a prática de Parcerias Públicas-Privadas no sistema prisional potencializa o racismo estrutural vigente, mantendo a branquitude como dirigente e as mulheres negras em uma situação de interssexualmente oprimidas.

Por meio e não fim, as recentes práticas de parcerias público- privadas no sistema prisional que incluem a gestão dos detentos e detentas só confirmam que “os métodos de agentes de segurança do Estado dirigem-se hoje contra quem carrega as marcas da derrota no processo fundante da conquista da África e da América, isto é, as pessoas racializadas pela dominação colonial” (Segato, 2021, p. 228)

Concordamos com Segato (2021, p. 241), enquanto: “As nações latino-americanas mantiveram vigente em seu interior a estrutura colonial- e seu correlato, a ordem racial- não será possível um Estado plenamente democrático nem um discurso jurídico-penal que não seja utópico e irrealizável”. Neste sentido, entendemos que uma privatização, ainda que por Parcerias Público-Privadas, seria uma reafirmação do colonialismo sobre a população negra, em especial, às mulheres negras.

Considerações para o momento

A análise das privatizações dos presídios à luz de uma perspectiva decolonial revela não apenas a continuidade, mas também a intensificação das estruturas racistas, patriarcais e sexistas que têm suas raízes na era colonial. Essas estruturas opressivas continuam a moldar o sistema penal e prisional contemporâneo, onde a interseccionalidade entre raça, classe, sexo e gênero se manifesta de forma alarmante, sobretudo entre a população prisional negra, e mais especificamente entre as mulheres.

Ao examinarmos os dados disponíveis do Relatório de Informações Penais (2023), é inegável que as mulheres negras são desproporcionalmente afetadas pelo encarceramento, com uma representação significativamente maior em comparação com as mulheres brancas. Essa disparidade evidencia não apenas a seletividade do sistema prisional, mas também a perpetuação das desigualdades estruturais que marginalizam as mulheres negras.

Com a privatização dos presídios, a preocupação se intensifica, pois se abre caminho para a ampliação das injustiças já existentes. Mulheres negras, que historicamente foram alvos de opressão desde os tempos da colonização, agora enfrentam a perspectiva

de continuarem vivendo em condições desumanas, exploradas por empresas que visam lucro em detrimento da reabilitação e da justiça social.

Essas Parcerias Público-Privadas, longe de oferecerem soluções efetivas para os problemas do sistema prisional, têm o potencial de agravar ainda mais as desigualdades raciais e de gênero, perpetuando a marginalização das mulheres negras e reforçando a lógica de exploração e subjugação que tem marcado suas vidas por gerações.

Portanto, é fundamental reconhecer e resistir a essa realidade opressiva, defendendo uma abordagem decolonial e interseccional de justiça social que priorize a dignidade da natureza e das pessoas que fazem parte dela e não o contrário, e os direitos humanos especialmente das pessoas que têm sido historicamente marginalizadas e oprimidas. A luta contra o sistema prisional privatizado é também uma luta decolonial.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ALMEIDA, Sílvio de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ARAUJO- OLIVEIRA, Sonia Stella. Exterioridade: o outro como critério. In: OLIVEIRA, Maria W.; SOUSA, Fabiana, R. (org.). **Processos educativos em práticas sociais**: pesquisas em educação. São Carlos: EdUFSCar, 2014. p. 47- 112.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016**. Regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e revoga o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Brasília, 11 out. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8874.htm. Acesso em: 7 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023**. Altera o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para dispor sobre incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais. Brasília, 25 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11498.htm#art1. Acesso em: 7 fev. 2024.

BRASIL. **Relatório de Informações Penais - RELIPEN**. Secretaria Nacional de Políticas Penais. 1º semestre de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt->

br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen Acesso em: 07 fev. 2024.

CORTINA, M. O. DE C.. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 761–778, set. 2015.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, n. 1, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf> Acesso em: 20 jan. 2024.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Organização de Liv Sovik; Tradução de Adelaine La Guardia Resende. 2. ed. 1. Reimp. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R.. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 93–117, jan. 2013.

Moruzzi, A. (2022). O Feminismo como Pedagogia e Inflexões sobre a Ideia de Cidadania. **Revista Interações**, 18(61), 4–28. Disponível em: <https://doi.org/10.25755/int.26955>. Acesso em: 28 set. 2023

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. (Palestra). **3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação**, Rio de Janeiro, 05 nov. 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noco-es-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: mar. 2020.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A prisão: instituição educativa? **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 43-59, jan.-abr., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/3sNgrtVpNzqQHLnmZmT5QVR/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 fev. 2024.

SANTOS, Carla Adriana Santos da Silva. **Ó Pa Í, Prezada! Racismo e Sexismo Institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/18987/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20de%20Carla%20Adriana%20da%20Silva%20Santos.pdf> Acesso em: 15 fev. 2024.

SEGATO, Rita, 1951- **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda** / Rita Segato; tradução Danielli Jatobá, Danú Gontijo. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

HOLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais/organização e apresentação**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y pedagogía de-colonial: apuestas (des)de el insurgir, re-existir y re-vivir. In: CANDAU, Vera (Edit.), **Educación Intercultural na América Latina**: entre concepções, tensões e propostas. Rio de Janeiro: 7 Letras, PUC-RIO, 2009.

WALSH, Catherine. Pedagogías Decoloniales. **Práticas Insurgentes de resistir, (re)existir e (re)viver**. Série Pensamiento Decolonial. Editora Abya-Yala. Equador, 2017.

Recebido em: 29/02/2024

Aprovado em: 08/08/2024